

## **Decreto 9024 - 13 de Março de 2018**

Publicado no Diário Oficial nº. 10148 de 14 de Março de 2018

**Súmula:** Altera o Zoneamento Ecológico Econômico da Área de Proteção Ambiental denominada APA Estadual do Rio Verde, definido pelo Decreto nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 12.248, de 31 de julho de 1998, e nas Resoluções nº 09/2017, 10/2017 e 11/2017 do Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba, bem como o contido no protocolado sob nº 14.912.227-3,

DECRETA:

**Art. 1.º** Ficam incluídos como usos permissíveis os usos “comunitários 1” no Quadro - Zona de Ocupação Orientada – ZOO.

**Art. 2.º** Fica alterado o QUADRO - ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA – ZOO, integrante do Anexo III - QUADROS DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, integrante do Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, passando a vigorar o Quadro ZOO – Zona de Ocupação Orientada, anexo a este Decreto.

**Art. 3.º** O mapa, que contém o Zoneamento da APA do Rio Verde, anexo ao Decreto nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, fica alterado conforme novo mapa de Zoneamento anexo a este Decreto.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de março de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

*Carlos Alberto Richa*  
*Governador do Estado*

*Valdir Luiz Rossoni*  
*Chefe da Casa Civil*

*João Carlos Ortega*  
*Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano*

*Antonio Carlos Bonetti*  
*Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos*

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9024/2018

ZOO – ZONA DE OCUPAÇÃO ORIENTADA										
USOS			OCUPAÇÃO							
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO	LOTE MÍNIMO/ TESTADA MÍNIMA (m <sup>2</sup> / m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (pavimentos)	RECUO MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	TAXA DE PERMEABILIDA DE MÍNIMA (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)	
									LATERAIS	FUNDOS
<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Habitação unifamiliar<sup>(1)</sup></li> <li>▪ Condomínios residenciais horizontais<sup>(2)</sup></li> <li>▪ Comércio e serviço vicinal de pequeno porte 1 e 2</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Habitação de uso institucional</li> <li>▪ Habitação transitória 1 e 2</li> <li>▪ Edificações, instalações de apoio à pesquisa científica</li> <li>▪ Comunitário 1</li> <li>▪ Comunitário 2 – lazer e cultura</li> <li>▪ Estabelecimentos agroindustriais<sup>(3)</sup></li> <li>▪ Restaurantes</li> <li>▪ Atividades de transformação artesanal de produtos de origem vegetal, animal e mineral desenvolvidas em edificações com até 500 m<sup>2</sup></li> <li>▪ Armazéns e silos para produtos agrícolas e estabelecimentos agropecuários<sup>(3)</sup></li> <li>▪ Outras atividades e serviços de apoio ao turismo, lazer e recreação</li> </ul>	<p align="center">Todos os demais usos</p>	5.000/25	0,4	20	2	8	60	3 <sup>(4)</sup>	10

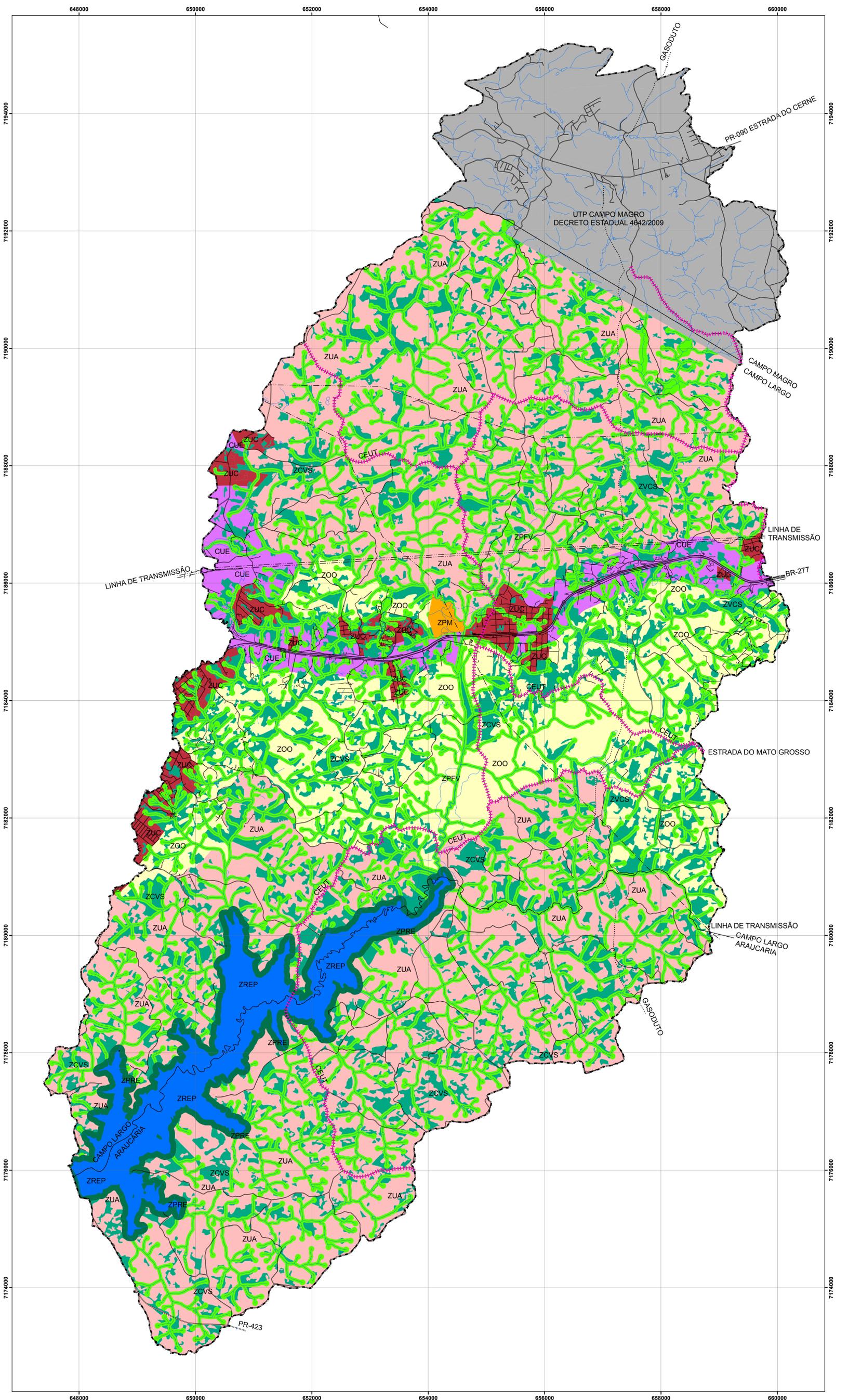
<sup>(1)</sup> Densidade máxima de 02 (duas) habitações/hectare em loteamentos (com obrigatoriedade de implantação dos lotes com testada para a via existente ou para as diretrizes viárias municipais e/ou metropolitanas), sendo permissível 01 (uma) habitação adicional para caseiro por lote;

<sup>(2)</sup> Para os condomínios residenciais horizontais deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- a) A densidade máxima será de 4 (quatro) habitações/hectare;
- b) A soma das áreas de preservação e proteção ambiental deve ser igual ou superior a 40% da área total da gleba, incluindo as áreas de preservação de fundo de vale e da vida silvestre;
- c) As frações privativas deverão ter área igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados). Quando a área de preservação e proteção ambiental ultrapassar 60% da área total da gleba, será permitida fração privativa mínima de 700 m<sup>2</sup>. A taxa de ocupação máxima permitida na fração privativa mínima é de 50%;
- d) A porção do condomínio com testada para a via pública deverá contribuir para a qualidade paisagística do entorno, ficando proibida a construção de muros de alvenaria e outros similares que bloqueiem por completo a visibilidade dos transeuntes.

<sup>(3)</sup> A manutenção de atividades agrossilvipastoris existentes, bem como a implantação de novas, deverão seguir práticas de manejo adequado de acordo com a orientação do órgão de extensão rural e/ou Plano de Manejo Agropecuário.

<sup>(4)</sup> Para os usos permissíveis, o afastamento mínimo das divisas será de 5 metros.



**ZONEAMENTO APA DO RIO VERDE**

- ZREP - Zona da Represa
- ZPRE - Zona de Preservação da Represa
- ZPFV - Zona de Preservação de Fundo de Vale
- ZCVS - Zona de Conservação da Vida Silvestre
- ZPM - Zona do Parque do Mate
- ZUC - Zona de Urbanização Consolidada
- ZOO - Zona de Ocupação Orientada
- CUE - Corredor de Uso Especial
- ZUA - Zona de Uso Agropecuário
- CEUT - Corredor Especial de Uso Turístico

**Unidade Territorial de Planejamento - UTP**

- UTP - Campo Magro Decreto Est. nº 4642/2009

- Perímetro APA do Rio Verde
- Hidrografia
- Sistema Viário

MAPA ANEXO AO DECRETO



**ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO**

**APA RIO VERDE**

Fonte: COMEC/2006  
SEMA/2011  
AGUAS PARANÁ/2000

Data: DEZEMBRO/2017

SISTEMA DE PROJEÇÃO UTM  
DATUM HORIZONTAL SAD69

